

**DESPACHO N.º 8/2021**

Assunto: **Levantamento de interdições e reabertura de espaços públicos.**

Considerando que:

- a) Foi declarada a renovação do estado de emergência por Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- b) Face ao avanço da pandemia da covid-19 em Portugal, a Câmara Municipal de Cascais, aplicou uma série de medidas em diferentes áreas de intervenção, seguindo todas as decisões do Conselho de Ministros e garantindo que as medidas são aplicadas e fiscalizadas ao nível local;
- c) À semelhança da generalidade do país, Cascais tem conseguido baixar sustentadamente o número de novos casos de infetados pela Covid-19. Uma situação, felizmente, muito diferente daquela verificada há apenas quatro semanas, em que foram vividos tempos muito críticos com o número extremamente elevado de casos, internamentos e óbitos;
- d) Cascais é dos concelhos mais populosos do país e, para além disso, encontra-se num dos eixos demográficos mais densos do país. Tem ainda espaços públicos muito procurados por cidadãos, não apenas do concelho, mas de toda a Área Metropolitana de Lisboa. Estas condições intrínsecas, ampliadas pelo contexto pandémico, colocaram enorme pressão na frente marítima e nas zonas verdes de Cascais;
- e) São objetivos fundamentais da proteção civil municipal, prevenir e atenuar os riscos coletivos, bem como limitar os seus efeitos no território municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12/11, na sua atual redação, bem como da Lei de Bases da Proteção Civil, conjugado com o artigo 35º-A do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto n.º 3-B/2021 de 19 de janeiro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- f) Compete ao Presidente da Câmara, na sua qualidade de autoridade municipal de proteção civil, desencadear as ações de proteção civil de prevenção adequadas em cada caso, e assim, proteger a saúde pública, combater a pandemia, apoiar o SNS, nos termos dos diplomas referidos na alínea anterior. Com o apoio das autoridades de saúde e das forças de segurança, determinei pelo meu Despacho n.º 4/2021, de 21 de janeiro, em parceria com as Autoridades Nacionais, o encerramento dos espaços onde se verificasse aglomeração de pessoas, nomeadamente parques, jardins e zona marítima;
- g) Nenhuma dessas medidas adotadas é definitiva, pelo contrário são adaptadas às circunstâncias. Com a melhoria agora verificada nos resultados – menos infetados, menos internados, menos óbitos, menos pressão no Hospital de Cascais e nos cuidados primários - o nosso concelho terá feito um percurso de descida de dois níveis, abandonando o nível de Risco Extremamente Elevado e devendo situar-se nos concelhos com nível de Risco Elevado;
- h) O esforço dos cascalenses produziu resultados. Em função da avaliação destes números, e com parecer positivo das autoridades de saúde e de segurança do concelho de Cascais,

Determino:

- 1- A revogação do Despacho n.º 4/2021, de 21 de janeiro e reabertura de todos os espaços públicos – designadamente o Paredão de Cascais a Carcavelos, praias e parques.
- 2- Que apenas é permitida atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34 do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro.
- 3- A instalação de sinalização com regras a cumprir nas zonas de maior fluxo. O cumprimento destas regras é crítico para manter os níveis de infeção em rota descendente e o nível de risco do concelho em patamares inferiores, designadamente:
  - Uso obrigatório de máscara
  - Distância social de 2 m
  - Permitida atividade física e treino de desportos individuais
  - Não são permitidas aglomerações
  - Não é permitida permanência na areia
  - Cumprimento dos sentidos de circulação
- 4- A não observância destas regras por parte dos cidadãos é encarado pelas autoridades de saúde como ameaça à saúde pública, que pode pôr em causa a utilização futura dos espaços públicos.
- 5- Sem prejuízo da abertura dos diversos espaços e equipamentos públicos decorrentes da publicação do presente despacho, salienta-se e apela-se ao cumprimento de todas as normas que se encontram em vigor por força do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto n.º 3/E/2021, de 12 de fevereiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, nomeadamente o dever de dever geral de recolhimento domiciliário, por força do qual os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas pelo supra citado Decreto.
- 6- O levantamento das medidas de interdição decorrentes do meu despacho 4/2021 entra em vigor a partir das 18h00 da próxima terça-feira, dia 23 de fevereiro.
- 7- A divulgação e publicitação do presente despacho nos termos legais e junto da população em geral.

Cascais, 22 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

22/02/2021

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS